

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
DISPENSA Nº 004/2024
CONTRATO Nº 05/2024

Termo de CONTRATO que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ** e a empresa **CÁLCULO ENGENHARIA LTDA**, com a finalidade de contratação emergencial de empresa de engenharia para edificação de muro de arrimo em concreto armado, visando a contenção de talude na lateral do prédio sede deste legislativo municipal, conforme termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 21.037.718/0001-22**, com sede à Av. São Paulo, 695 Bairro Vila Nova Esperança 4ª Seção Ibitaré - MG CEP 32400-409, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente **Alexandre Braga Soares**, portador do CPF nº 100.082.886-74, e de outro lado a empresa **CÁLCULO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Bernardo Monteiro, 885, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG CEP 32.017-132, inscrita no CNPJ nº 32.566.381/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo César Ferreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº. MG – 15.188.668 e CPF nº 097.739.736-03, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 015/2024, na modalidade DISPENSA nº. 04/2024, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial de empresa de engenharia para edificação de muro de arrimo em concreto armado, visando a contenção de talude na lateral do prédio sede deste legislativo municipal.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Ato de Autorização;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços referentes ao objeto deste contrato deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Ibitaré situada à Av. São Paulo nº 695 Bairro Vila Nova Esperança 4ª Seção Ibitaré - MG CEP 32400-409, respeitando os horários de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.
- 2.2. Caso seja necessário, os serviços poderão ser realizados no período noturno e aos finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Início da execução do objeto: execução imediata após assinatura do contrato e envio da Autorização de serviço.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da data da ocorrência da emergência em 12/12/2023, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor global desta contratação é de R\$ 654.838,70 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, Oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

4.1.1. Valores unitários: conforme planilha orçamentária de preços anexo ao Termo de Referência.

4.2. O pagamento desta obra será efetuado em parcelas, correspondentes aos valores das etapas cumpridas, aferidos através de medições dos serviços efetivamente executados, aprovados e aceitos pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibitaré, observando os limites de acréscimo e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas. As medições serão pagas até o 10º (décimo) dia útil, subsequente a execução dos serviços.

4.3. As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

- a) Boletim de medição;
- b) Relatório Fotográfico: as fotografias deverão ser apresentadas conforme modelo de formulário, impressas e com o preenchimento do cabeçalho, com o nome do município e da entidade, número do convênio, descrição do objeto conveniado, data da fotografia, e a etapa: (constituído de três etapas):

Etapa 1 - fotos referentes ao local da obra antes de sua realização;

Etapa 2 - fotos referentes ao local da obra durante a sua realização e conforme a medição;

Etapa 3 - fotos referentes ao local da obra após a conclusão do objeto conveniado.

4.4. Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

4.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do Fiscal desse Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilha, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Ibitaré, por intermédio de profissional designado para recebimento de bens e serviços.

4.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SicaF.

4.8. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará à Contratante a retenção do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida à CONTRATADA qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

4.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

4.10. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.

4.11. Caso ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.12. Em caso de atraso de pagamento serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

Página 2 de 10

AV. São Paulo, 695, Bairro Vila Nova Esperança, 4ª Seção – Ibitaré/MG CEP: 32400-409 – Fone: (31) 3521-7900

5. REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Para acompanhamento da execução do contrato, atuarão como gestor e fiscal do contrato os servidores:

6.2.1. Gestor do Contrato: **Sarah Vanessa Riveres**

6.2.2. Fiscal do Contrato: **Isaque Aquino dos Santos**

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitido subcontratação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo agendamento das manutenções preventivas.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Responder quaisquer comunicados oficiais encaminhados pela CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas, quando do seu recebimento.

8.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação do serviço, se houver.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração pública municipal em sua parcialidade ou integralidade.

8.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.1.13. Não será permitida a subcontratação

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.25. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.27. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços e equipamentos que estiverem em desacordo com o Termo de Referência.

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados;

8.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

8.2.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.2.12. Conceder prazo de 03(três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.2.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.2.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2.18. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.031.0001.2229 – Investimento para Instalação da sede da Câmara;

4.4.90.51.01 – Obra e Instalações de domínio público

Ficha nº: 29

Centro de Custos nº: 005.002.

10. PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**: de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, observada a disposição do artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. São condições gerais deste CONTRATO:

- I. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Ibité/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste CONTRATO e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- II. O objeto deste CONTRATO será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- III. Este CONTRATO não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para o fornecimento do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- IV. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do fornecimento do objeto deste CONTRATO, ou de omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- V. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO.
- VI. Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- VII. Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes do fornecimento do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do fornecimento do objeto deste CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- IX. Realizar todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado.
- X. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- XI. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento do CONTRATO;
- XII. É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em nexos a esse processo e ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, salvo se houver prévia-autorização da Administração da CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado e orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos; notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas no fornecimento desse CONTRATO, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos; prestar as informações necessárias à CONTRATADA para o perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO; e promover a emissão da requisição.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato é celebrado com dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2024.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibité/MG, 20 de agosto de 2024.

ALEXANDRE BRAGA SOARES
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ
CONTRATANTE

CÁLCULO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF